

## CADERNO DE ENCARGOS

(art. 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

**DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A EMPREITADA DE:**

**“RECONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE EM ESPINHAL – RUA FONTE DA  
ROLHA”**



### **I – Tipo de Procedimento**

Procedimento por consulta prévia ao abrigo do disposto na alínea c), do art. 19º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação, com convite a pelo menos três entidades, conforme previsto no nº 1 do art.º 112º do referido diploma.

### **II – Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Penela, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela.

### **III - Objeto do contrato**

Reconstrução de muro de suporte em Espinhal, na Rua da Fonte da Rolha.

**Preço Base: 66.000,00 €**

**Prazo: 90 dias seguidos, incluindo sábados, Domingos e feriados.**

Os concorrentes deverão ser titulares de **Alvará de Construção** emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), contendo as seguintes autorizações:

- a) A 1ª Subcategoria da 1ª Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;

### **IV- Caução**

Ao concorrente a quem for adjudicada a empreitada não será exigida a prestação de uma caução (n.º 2, do art. 88º do CCP).

Proceder-se-á à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3, do art. 88º do CCP).

### **V – Contrato**

Será elaborado contrato de acordo com o art. 94º do Código dos Contratos Públicos.

### **VI – Modalidade de pagamento:**

1 – Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total correspondente ao valor da proposta apresentada, a qual não pode exceder **66.000,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar;

3 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias (após a apresentação da respetiva fatura);



4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização de obra, devendo incluir listagem dos materiais aplicados em cada edifício;

5 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles;

6 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados;

7 – O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.

#### VII – Revisão de preços

1 — A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2 — A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: Fórmula tipo F18 – Estruturas de betão armado, constante no Despacho n.º 22637/2004, de 12 de outubro, do Secretário de Estado e das Obras Públicas, publicada no Diário da República, 2ª Série, número 260, de 05 de novembro de 2004.

Penela, 10 de maio de 2022

O Presidente da Câmara,

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)